

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA**

**PARECER SOBRE O PROJECTO DE  
DECRETO-LEI QUE ALTERA O DECRETO-  
LEI N.º 34/2001, DE 8 DE FEVEREIRO,  
QUE INSTITUI O REGIME DE  
MODULAÇÕES APLICÁVEL AOS  
PAGAMENTOS CONCEDIDOS AOS  
AGRO CULTORES NO ÂMBITO DA  
POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM (PAC)  
PRORROGANDO POR UM ANO O PRAZO  
DA SUA ENTRADA EM VIGOR.**

**ANGRA DO HEROÍSMO, 31 DE JANEIRO DE 2002**

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL COMISSÃO DE ECONOMIA

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais, que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou o projecto de Decreto-Lei que altera o Decreto-Lei n.º 34/2001, de 87 de Fevereiro, que institui o regime de modulações aplicável aos pagamentos concedidos aos agricultores no âmbito da política Agrícola Comum (PAC) prorrogando por um ano o prazo da sua entrada em vigor, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para os Açores, em ofício datado de 11 de Setembro de 2001, emitiu o seguinte parecer:

### **Capítulo I**

#### **Enquadramento Jurídico**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto.

### **Capítulo II**

#### **Apreciação na Generalidade e na Especialidade**

1. O diploma em apreço visa alterar o Decreto-Lei n.º 34/2001, de 87 de Fevereiro, que institui o regime de modulações aplicável aos pagamentos concedidos aos agricultores no âmbito da política Agrícola Comum (PAC) prorrogando por um ano o prazo da sua entrada em vigor;
2. Este projecto de Decreto-Lei visa alterar o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 34/2001, de 2 de Fevereiro, no sentido de alterar a entrada em vigor desse diploma para 1 de Janeiro de 2003, dadas as excepcionais condições meteorológicas que afectaram a actividade agrícola.

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL COMISSÃO DE ECONOMIA

3. A Comissão de Economia nada tem a opor à presente proposta legislativa uma vez que as alterações ora propugnadas em nada tocam a especificidade regional.

Angra do Heroísmo, 31 de Janeiro de 2002

A Relatora,

Andreia Cardoso da Costa

O Presidente,

Dionísio de Sousa